



Barueri, 18 de março de 2024.

SG 42/2024

## **COMUNICADO DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR**

### **REF. Aos participantes e assistidos do Plano Benefícios Indusprev SESI/SP - CNPB nº 2004.0005-38**

O MultiBRA Fundo de Pensão, comunica aos participantes e assistidos do Plano Benefícios Indusprev SESI/SP, inscrito no CNPB sob o nº 2004.0005-38, em cumprimento à legislação vigente, que submeterá à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, após 30 (trinta) dias, a partir desta data, processo que visa alterar as disposições regulamentares atualmente vigentes para o Plano.

As alterações propostas para o Regulamento, em consonância com disposto no inciso V, artigo 3º da Resolução CNPC nº 32/2019 e inciso I, artigo 152 da Resolução Previc nº 23/2023, têm por objetivo:

- (i) refletir as práticas operacionais da Entidade;
- (ii) inserir a previsão de fechamento de novas adesões ao Plano;
- (iii) ajustes ortográficos e redacionais para maior clareza e flexibilidade ao Plano;
- (iv) refletir as atualizações decorrentes da Resolução CNPC nº 50/2022 e da Resolução Previc nº 23/2023, quais sejam: (a) Permissão de resgates parciais de algumas parcelas do saldo mantido por participante em plano patrocinado, após cumprimento de determinados prazos de carência; (b) Oferecimento de opção pela portabilidade (de saída), independentemente da cessação de vínculo com o patrocinador, de valores oriundos de portabilidade (de entrada) e de contribuições facultativas/espóradas; (c) Opção concomitante por mais de um instituto, desde que compatíveis entre si; (d) Presunção do resgate quando, após decorrido o prazo de opção por um dos institutos sem manifestação do participante, for inviável a presunção pelo BPD; (e) Possibilidade de opção pelo autopatrocínio aos participantes que estejam em BPD; (f) Oferecimento dos Institutos Legais Obrigatórios em caso de transferência do participante para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora do plano; (g) Controle em separado dos recursos oriundos de portabilidade formados por contribuições do participante e de patrocinadora; (h) Inclusão de disposições acerca do custeio de contribuições

extraordinárias para o déficit aos Participantes que tenham optado ou tenham presumida sua opção pelo BPD; (i) Possibilidade de portabilidade entre planos de benefícios administrados pela Entidade; (j) Possibilidade da Entidade descontar débitos pendentes no momento da efetivação do resgate ou portabilidade; (k) Possibilidade de diferimento do pagamento do resgate em até 90 (noventa) dias; e (l) Oferecimento do resgate em caso de suspensão do contrato de trabalho do participante decorrente de invalidez.

Informamos, ainda, que o inteiro teor da proposta de alteração encontra-se anexo ao comunicado.

Salientamos que a efetivação da alteração regulamentar pretendida ainda depende da aprovação da PREVIC, nos termos da legislação vigente. Assim, o objetivo desta comunicação é prestar-lhes informações iniciais sobre o processo e informá-los que as novas regras somente entrarão em vigor após a obtenção da aprovação da PREVIC, de forma que a presente comunicação é feita em caráter provisório e não gerará direitos ou expectativas de direitos aos participantes e assistidos a quem se destina.

Novas informações lhe serão fornecidas ao longo do período de tramitação do processo que, uma vez aprovado, será objeto de campanha de divulgação e esclarecimento.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

*Estevão Augusto Oller Scipilliti*

739F858FC64F482...

---

**MultiBRA Fundo de Pensão**